

LEGISLATIVO  
DE CANTAGALO - RJ

L E I Nº 150 /93, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

" DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PALACETE DOS GAVIÕES  
COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JA-  
O, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- 1º- Fica considerado como PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL o PALACETE DOS GA-  
VIÕES, situado na FAZENDA DO GAVIÃO, no 1º Distrito de Cantagalo, pas-  
sando à condição de patrimônio intocável e de preservação permanente,  
em conformidade com o dispositivo Constitucional contido no Artigo 30,  
IX e os artigos 277, VIII e X e 279 da Lei Orgânica Municipal.
- 2º- Em decorrência do disposto no Artigo 1º desta Lei, é proibida toda e  
qualquer atividade que acarrete a destruição ou alteração do citado " '  
PALACETE.
- 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as '  
disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

  
DESIDÉRIO NAEGELE RODRIGUES  
PRESIDENTE